



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.136

de 08 de setembro de 1995.

Dispõe sobre os cargos técnicos da Prefeitura Municipal.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos técnicos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Tombos, em Comissão, de recrutamento amplo e restrito e os de Provimento efetivo, explicitos na Lei nº 1.087 de 29-04-94 de Plano de Cargos e Salários, são os seguintes:

Cargos em Comissão

Médico
Odontólogo
Bioquímico
Assistente Social
Fisioterapeuta e
Enfermeiro

Cargos de Provimento Efetivo

Assistente Administrativo
Agente Administrativo e
Escriturário

Art. 2º - São igualmente considerados como cargos técnicos, os titulares das Secretarias Municipais e dos departamentos, a seguir relacionados:

Secretaria de Saúde
Secretaria de Educação
Secretaria de Finanças
Secretaria de Obras
Departamento de Arrecadação e Tributação
Departamento de Esportes e Lazer
Departamento de Ação Social

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

02-

os seus efeitos ao dia 29 de abril de 1994.

Prefeitura Municipal de Tombos, 08 de setembro de 1995.

Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães
Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães
-Prefeito Municipal.-